



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 31 DE MAIO DE 2011.

“Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 62 da Lei Complementar nº 084 de 3 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 62, da Lei Complementar nº 084 de 3 de novembro de 2005 passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º com a seguinte redação:

Art. 62 [Mantido]

§ 1º [Mantido]

§ 2º [Mantido]

§ 3º [Mantido]

§ 4º [Mantido]

§ 5º - **Nos trabalhos insalubres executados pelos Servidores, o Município é obrigado a fornecer-lhes gratuitamente equipamentos adequados de proteção à saúde, devendo o Servidor requerer no Protocolo os referidos equipamentos.**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 31 de maio de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal